

**UFPB - Universidade Federal da Paraíba**  
**CT - Centro de Tecnologia**  
**Coordenação do curso de Arquitetura e Urbanismo**

**PORTARIA CCAU Nº 01/2011**

Regulamenta os Estágios Supervisionados VII e VIII do curso  
de Arquitetura e Urbanismo

O Colegiado do curso de Arquitetura e Urbanismo, no uso de suas atribuições, conforme o Regulamento do curso de Arquitetura e Urbanismo (Resolução 16/2000 – CONSEPE) e a Lei nº 11.788/08 que regulamenta os Estágios Supervisionados, em reunião realizada no dia 18 de Abril de 2011, deliberou:

**Art. 1º** Definir como estágios supervisionados VII e VIII aqueles realizados pelos alunos(as), a partir do terceiro período do curso, com o objetivo de propiciar-lhes uma formação profissional complementar, o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular.

**Parágrafo único** - Os estágios definidos no caput deste artigo serão relativos a temas relacionados à arquitetura e urbanismo e áreas correlatas, aos componentes curriculares e à prática profissional, não cabendo atividade de pesquisa acadêmica *stricto sensu*.

**Art. 2º** Os estágios supervisionados VII e VIII serão integralizados em 360 horas e em um período mínimo de 5 meses, não podendo exceder o período de dois (02) anos, de forma individual, a partir de proposta discente realizada conforme projeto específico elaborado pelo aluno(a) em conjunto com o Supervisor do Estágio e o Coordenador do Estágio.

**Parágrafo único** - No período de férias escolares a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre as partes interessadas, não podendo ultrapassar o limite de 6 horas diárias, com a Coordenação de Estágio devidamente informada e podendo incorrer na redução do período mínimo de integralização do estágio.

**Art. 3º** Constituem Campos de Estágio Curricular Supervisionado as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino e/ ou pesquisa, as unidades da Universidade Federal da Paraíba e a comunidade em geral, desde que apresentem as seguintes condições:

- I – existência e disponibilidade de infra-estrutura física, de material e de recursos humanos;
- II - existência de profissional que atuará como Supervisor de Estágio, que será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário(a), no local do estágio durante o período integral de realização do mesmo, respeitando a legislação profissional pertinente.

**Art. 4º** Cabe a Unidade Concedente do Estágio:

- I - Proporcionar ao(à) estagiário(a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o contexto básico da profissão ao qual seu curso refere-se;
- II - Proporcionar ao(à) estagiário(a) condições de treinamento prático e relacionamento humano;
- III - Proporcionar à Coordenação de Estágio, subsídios que possibilitem o acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários(as);
- IV - Comunicar à Coordenação de Estágio, a interrupção, conclusão ou as eventuais modificações de convencionado “Termo de Compromisso”;
- V – Emitir declaração de que o estagiário(a) integralizou o número mínimo de horas exigido - 180 horas, em 3 meses;
- VI - Elaborar ao final de cada estágio uma avaliação sobre o estagiário(a) e sua prática desenvolvida.

**Art. 5º** Cabe ao aluno(a) e a Unidade Concedente atender as condições básicas inseridas na Lei o Acordo de Cooperação (instrumento jurídico Art. 5º do Decreto nº 87.497/82) consubstanciando a interveniência da Instituição de Ensino em aferir o estágio como estratégia de profissionalização que diz respeito ao processo Ensino-Aprendizagem, criando o seu melhor desenvolvimento.

**UFPB - Universidade Federal da Paraíba**  
**CT - Centro de Tecnologia**  
**Coordenação do curso de Arquitetura e Urbanismo**

**Art. 6º** O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o(a) estagiário(a) e a Unidade Concedente, observados os requisitos da Lei 11.788/08.

**Art. 7º** São obrigações do(a) estagiário(a):

I – Observar e obedecer às normas da Unidade Concedente;

II - Comunicar à Coordenação de Estágio Supervisionado, por escrito, alterações sobre o estágio;

III - Elaborar um relatório final para sua defesa, num prazo de (30) trinta dias, após a conclusão do estágio.

**Art. 8º** A realização do Estágio Curricular Supervisionado dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a Unidade Concedente, com interveniência da Coordenação de Estágio, no qual serão definidas as condições para sua realização, constando menção expressa ao convênio respectivo.

**Art. 9º** O Termo de Compromisso deve explicitar os aspectos legais específicos, como também os aspectos educacionais e de compromisso com a realidade social, conforme peculiaridades do curso de Arquitetura e Urbanismo.

**Parágrafo único** – O Termo de Compromisso deve ser acompanhado da apólice de seguro, cuja quitação será de responsabilidade do estagiário(a) ou da Unidade Concedente.

**Art. 10º** À Unidade Concedente caberá a indicação de um Supervisor para o acompanhamento do estagiário(a), o qual deve ser Arquiteto ou Engenheiro civil com no mínimo 2 (dois) anos de formado ou profissional com formação em área correlata.

**Parágrafo único** – Caberá ao Supervisor além do acompanhamento e orientação das atividades do estagiário(a), a avaliação do relatório final de estágio, elaborado pelo estagiário(a) e para o qual deverá ser atribuído uma nota de 0 a 10.

**Art. 11º** Ao final do estágio o(a) estagiário(a) entregará à Coordenação do Estágio um relatório de atividades, acompanhado de cópia dos trabalhos realizados.

**Art. 12º** À Coordenação do Estágio caberá o acompanhamento e orientação das atividades do estagiário(a) e a avaliação do relatório final de estágio, sendo também responsável pelo registro das notas nos diários de classe.

**Parágrafo único** – A nota final do(a) estagiário(a) será a média aritmética entre a avaliação do Supervisor da Unidade Concedente e a avaliação do Coordenador do Estágio.

**Art. 13º** O Coordenador de Estágio será designado pelo Departamento de Arquitetura.

**Art. 14º** Os casos omissos serão julgados pelo colegiado do CAU, a quem compete as deliberações decorrentes.

**Art. 15º** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Solange Maria Leder  
Presidente do Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo-UFPB

João Pessoa, 02 de maio de 2011.